# **A PARIDADE DE GÊNERO NO TRIBUNAL DO JÚRI: UMA**

**ANÁLISE COMPARATIVA COM OS MINIPÚBLICOS DA**

# **ESFERA POLÍTICA**

 Beatriz do Valle Correa Pinto Coelho; Pedro Martins de Ávila; André Rubião

**Faculdade de Direito Milton Campos** Curso de Direito, Campus Nova Lima; rubiao.andré@gmail.com

## Introdução

A paridade de gênero vem ganahando cada vez mais notoriedade no sistema de justiça brasileiro. Baseada no princípio da isonomia, previsto no artigo 5º, da Constituição de 1988, a igualdade entre homens e mulheres passa a ser uma prioridade do Poder Judiciário. Nesse contexto, é possível pensar em uma paridade de gênero dentro do Conselho de Sentença do Tribunal do Júri, tal como proposto pelo Projeto de Lei n. 1918/2021. Essa ideia pode ser corroborada pelos minipúblicos da esfera política. Instituidos por meio de amostra representativa, os minipúblicos buscam constituir uma miniatura da sociedade, para deliberar sobre temas de interese público.

**Objetivos**

Analisar, de maneira critica, o cenário da paridade de gênero no Sistema de Justiça brasileiro, em espcial no que toca o Tribunal do Júri, a partir de uma comparação com os minipúblicos da esfera política.

## Metodologia

A pesquisa trabalhou com o método hipotético-dedutivo, por meio da análise bibliográfica e da consulta a textos legislativos.

## Resultados

Há uma preocupação em assegurar uma composição que reflita de forma justa a diversidade da sociedade, incluindo a paridade de gênero. Isso garante que homens e mulheres tenham a oportunidade de ser representados, permitindo que as decisões sejam tomadas a partir de uma ampla variedade de perspectivas, o que fortalece a legitimidade e a justiça do processo deliberativo.

No Tribunal do Júri, porém, a ausência de mecanismos que assegurem essa paridade pode levar a uma sub- representação entre os jurados, o que prejudica a diversidade de visões e experiências nas deliberações.

A composição equilibrada de gênero, como promovida nos minipúblicos, poderia servir de modelo para o

Tribunal do Júri, assegurando uma maior representatividade democrática e decisões mais inclusivas.

Pouco conhecidos no Brasil, os minipúblicos foram utilizados em casos importantes, como na aprovação do casamento homoafetivo (Irlanda); na proposta de mudanças climáticas (França); na seleção de candidatos para cargos eletivos (Grécia) etc.

O objetivo do minipúblico é reunir cidadãos, selecionados aleatoriamente, por meio de amostra representativa, e convidá-los a tomar decisões informadas, com o apoio de moderadores independentes. Durante o processo, os participantes são expostos a diferentes pontos de vista e têm a oportunidade de fazer perguntas a especialistas sobre assuntos controversos, garantindo um ambiente de discussão transparente e equilibrado.

### Conclusões

Adotar a paridade de gênero no Conselho de Sentença seria um pequeno passo para que o Tribunal do Júri possa, enfim, cumprir sua premissa de representar a sociedade brasileira. Nesse sentido, o Projeto de Lei n. 1918/2021 representa um possível avanço, evidenciando que há um movimento em curso para assegurar que o júri, uma das bases da justiça, também reflita os valores atuais de igualdade de gênero, tal como vem sendo feito no universo dos minipúblicos.

### Bibliografia

CRUZ, R.; JUNIOR, A.; DEZEM, G*. Justiça Criminal* - Vol. 1. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2022.

FILIPPON STEIN, M. A. C. Tribunal do júri: reflexões necessárias. *Boletim IBCCRIM*, *[S. l.]*, v. 31, n. 371, p. 18–21, 2023.

FISHKIN, J. *Democracy and Deliberation. New Directions for Democratic Reform*. New Haven: Yale University Press, 1991.

LOBO, T. M. C. Paridade de gênero nos tribunais agrega diferentes visões de mundo às decisões. Brasília, 2024.

CNJ. Relatório da participação feminina na magistratura, 2023.

RUBIÃO, A. O sorteio na política: como os minipúblicos vêm transformando a democracia. *OPINIÃO PÚBLICA*, Campinas, vol. 24, no 3, set.-dez., p. 699-723, 2018.

RUBIÃO, A. O Uso do Sorteio para a Escolha de Candidatos: uma análise das experiências do PASOK (Grécia) e do MORENA (México). *Revista Sul-Americana de Ciência Política*, v. 7, n. 1, p. 1-17, 2021.